

DECRETO Nº 22.079, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 936, de 27 de janeiro de 2022, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Município de Porto Alegre (PIASEGPOA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 936, de 27 de janeiro de 2022, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Município de Porto Alegre (PIASEGPOA), nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O programa referido no *caput* deste artigo será regido por este Decreto e por outras normas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Seção I
Da natureza, finalidades e diretrizes

Art. 2º O PIASEGPOA foi criado com o objetivo de possibilitar aos contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a compensação de valores destinados ao aparelhamento da segurança pública municipal, na forma da lei ora regulamentada por este Decreto.

Parágrafo único. O PIASEGPOA, vinculado à SMSeg, terá seus projetos submetidos ao exame prévio da Comissão de Apoio Técnico Especial do Fundo Municipal de Segurança Pública, que serão encaminhados para aprovação pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, para posterior aprovação final do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 3º São diretrizes do PIASEGPOA:

I – captação, distribuição e fiscalização da destinação dos recursos para segurança pública;

II – captação, distribuição e fiscalização da destinação dos recursos nas diversas regiões do Município; e

III – transparência.

Seção II **Da origem dos recursos**

Art. 4º O crédito tributário a ser compensado com valores de ISSQN ou de IPTU terá origem em uma das seguintes hipóteses, por opção do contribuinte:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas a projetos municipais vinculados ao PIASEGPOA, com a finalidade de adquirir bens e equipamentos para os órgãos da Segurança, denominados na Lei Complementar nº 936, de 2022, como Projetos do PIASEGPOA, no montante mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – doação de valores sem vinculação a projetos do PIASEGPOA, por meio de depósito na conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública, no termos da Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e

III – doação de bens e equipamentos diversos, desde que de interesse da SMSeg.

Art. 5º Na hipótese constante no inc. I do *caput* do art. 4º deste Decreto, o contribuinte poderá optar pelo depósito de valor diretamente na conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública ou pela aquisição e pela entrega de bens e de equipamentos para determinado projeto do PIASEGPOA.

Seção III **Da compensação**

Art. 6º O contribuinte que desejar contribuir com o PIASEGPOA deverá ingressar com requerimento de interesse em aproveitar o incentivo fiscal, por meio do Portal de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), inserindo o seguinte:

I – formulário de requerimento ao programa;

II – documentação referente à legitimidade para proceder;

III – Certidão Geral de Débitos Tributários junto ao Município, disponível no Portal da SMF;

IV – informação referente a qual o tipo de doação a ser realizada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 936, de 2022;

V – informação sobre em que imposto será usufruído o incentivo.

§ 1º Só poderá ser utilizado o crédito tributário pelo próprio sujeito passivo doador.

§ 2º A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal.

§ 3º O crédito tributário auferido em decorrência do disposto nos incs. I, II e III do *caput* do art. 4º deste Decreto que, ao final do período de apuração, remanescer da compensação de impostos, poderá ser mantido na escrita fiscal para posterior utilização, em compensação, respeitando-se os limites previstos no art. 9º deste Decreto devido na competência em que realizados os aportes de valores previstos, o limite temporal do final do exercício financeiro e o prazo limite de 5 (cinco) anos para a utilização do crédito.

Art. 7º Após a confirmação do recebimento da doação pela SMSeg e, no caso do inc. III do art. 3º da Lei Complementar nº 936, de 2022, após a quantificação dos bens ou equipamentos, considerando atas de registro de preços e, na ausência destes, pelo valor de mercado, o processo será encaminhado à SMF para geração do crédito tributário. (compensação).

Art. 8º A SMF verificará a situação fiscal do requerente e emitirá o Certificado de Crédito constante no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Não será gerado crédito à pessoa física ou jurídica com infração não regularizada, em observância ao art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 9º De posse do Certificado de Crédito, o contribuinte poderá utilizar os valores para compensar o imposto informado no requerimento de interesse em ingressar com o incentivo fiscal, da seguinte forma:

I – em se tratando de ISSQN, em até 20% (vinte por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte ao da emissão do Certificado de Crédito e nos subsequentes enquanto houver saldo;

II – em se tratando de IPTU, em até 100% (cem por cento) do imposto devido nos seguintes casos:

a) para processos encaminhados da SMSeg à SMF no período de 1º de janeiro a 31 de agosto, a partir do exercício seguinte e nos subsequentes enquanto houver saldo;

b) para processos encaminhados da SMSeg à SMF no período de 1º de setembro a 31 de dezembro, a partir do segundo exercício seguinte e nos subsequentes enquanto houver saldo.

§ 1º No caso do ISSQN, a redução não pode importar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º A redução de que trata este artigo somente pode ser aplicada em um único imposto.

§ 3º Identificando-se, em fiscalização futura, que o contribuinte não atendia ao requisito do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, será lançado, dentro do prazo decadencial, o valor correspondente ao desconto auferido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 10. Anualmente, a SMF informará à SMSeg o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do ISSQN e IPTU verificada no ano imediatamente anterior, para observância do limite de renúncia de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 936, de 2022.

Art. 11. Observados os requisitos do Programa, a compensação será posteriormente homologada pela SMF.

Parágrafo único. A compensação realizada nos termos do art. 9º deste Decreto extingue o crédito tributário, sob condição resolutória da ulterior homologação do procedimento.

Art. 12. Os contribuintes poderão optar pela doação de valores de que tratam o inc. I, do art. 4º, e o art. 5º deste Decreto, diretamente às associações ou entidades sem fins lucrativos que estejam habilitadas para aquisição dos materiais e serviços previstos nos Projetos do PIASEGPOA, ou por meio de depósito em conta corrente do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Aos contribuintes que optarem pela doação diretamente às associações ou entidades sem fins lucrativos que estejam habilitadas para aquisição dos materiais previstos nos Projetos do PIASEGPOA, ficam resguardados os mesmos efeitos previstos no art. 6º, § 3º, e art. 11, parágrafo único, deste Decreto, extinguindo o crédito tributário (com efeitos) desde a data da efetiva doação de valores quando do depósito de recurso em conta própria.

§ 2º Os contribuintes poderão propor ao Comitê Gestor o credenciamento de entidade sem fins lucrativos para representá-los na consecução de determinados projetos do PIASEGPOA, sem a percepção, pela entidade, de remuneração para tal.

Seção IV **Dos projetos e dos proponentes**

Art. 13. Os Projetos do PIASEGPOA poderão contemplar, dentre outros, a aquisição de bens e de equipamentos como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e centrais de videomonitoramento.

Art. 14. Somente poderão ser apresentados à deliberação do Comitê Gestor os Projetos propostos:

I – pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelo Secretário Municipal de Segurança;

II – pelo Comando Geral da Guarda Municipal;

III – pela Coordenação de Defesa Civil;

IV – pela Coordenação do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC);

V – pela Diretoria Geral de Fiscalização, pela Diretoria de Planejamento e Políticas de Segurança Municipal;

VI – pela Assessoria de Inteligência;

VII – por representante dos Fóruns e Conselhos Comunitários; ou

VIII – por entidade sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública.

Art. 15. Os bens recebidos por meio dos Projetos do PIASEGPOA ficam vinculados permanentemente à destinação que lhes for previamente atribuída.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para a execução das medidas definidas neste Decreto, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, e com outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação pertinente, inclusive para as atividades delegadas ou as ações integradas.

Art. 17. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como objetivo colaborar com a segurança pública precisarão atender os seguintes requisitos:

I – vedação à participação de agentes públicos ativos, civis ou militares, do ministério, secretaria ou órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal, ou detentores de cargos eletivos na gestão da respectiva pessoa jurídica;

II – realização de eleições para a presidência e para o corpo diretivo a cada 2 (dois) anos;

III – divulgação anual do relatório de suas atividades, bem como de sua prestação de contas;

IV – caracterização como órgão executivo composto de, pelo menos, 1 (um) diretor, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro;

V – adoção de práticas administrativas destinadas a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VI – constituição regular há, pelo menos, 1 (um) ano;

VII – regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade; e

VIII – certidões criminais negativas dos representantes legais da entidade.

Art. 18. Caberá às associações ou entidades sem fins lucrativos que estejam habilitadas para aquisição dos materiais previstos nos Projetos do PIASEGPOA, a prestação de contas dos projetos beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata este Decreto, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 19. Na ausência da apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, sendo o proponente inscrito no Cadastro Informativo (CADIN).

Art. 20. Todas as fontes de financiamento dos projetos deverão ser informadas pelo proponente.

Art. 21. A tramitação dos projetos será realizada preferencialmente de forma digital, por meio da plataforma eletrônica do Fundo e do Processo Administrativo Eletrônico, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação interna, ressalvadas as diligências de instrução e adequação.

Art. 22. O contribuinte que se utilizar indevidamente da compensação de ISSQN ou IPTU do Programa de que trata este Decreto, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeito ao pagamento do imposto não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida irregularmente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

Processo administrativo nº _____			
 RECEITA MUNICIPAL <small>Gestão tributária para uma Porto Alegre melhor.</small>		PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RECEITA MUNICIPAL	
CERTIFICADO DE CRÉDITO			
Contribuinte			
Inscrição		CNPJ / CPF	
Endereço			
<p>C E R T I F I C A M O S que o Contribuinte acima identificado poderá utilizar o valor de R\$ _____ (.....) correspondente a INCENTIVO FISCAL concedido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 936, de 27 de janeiro de 2022, para redução nos pagamentos do IMPOSTO.....,conforme participação no Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Município de Porto Alegre (PIASEGPOA), nos termos do presente processo.</p> <p>A redução acima fica limitada:</p> <p><input type="checkbox"/> Para o ISSQN, em até 20% (vinte por cento) do imposto devido a cada mês, a partir da competência dede 20__, desde que não importe em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota mínima de 2% (dois por cento) e enquanto houver saldo.</p> <p><input type="checkbox"/> Para o IPTU, em até 100% (cem por cento) do imposto devido no exercício de 20__ e subsequentes, enquanto houver saldo.</p> <p>Obs.: a redução acima somente poderá ser aplicada em um único imposto e deverá ser utilizada no prazo de 5 (cinco) anos.</p> <p style="text-align: center;">Porto Alegre,de 20_ Xxxxxxx (Nome Auditor-Fiscal) Auditor-Fiscal da Receita Municipal Matrícula nº.....</p>			